



DELIBERAÇÃO CVM Nº 167 DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Cria Comissão Consultiva sobre Relações
Institucionais Internacionais.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22.02.94,

DELIBEROU:

I – Criar a Comissão Consultiva sobre Relações Institucionais, com o objetivo de:

a) contribuir nos seus aspectos relevantes, para o aperfeiçoamento da cooperação e troca de informações entre a CVM e as agências de regulação e de auto-regulação dos mercados de valores mobiliários internacionais, bem como com os organismos governamentais e associações de classe internacionais, visando garantir a inserção do País no processo de globalização dos mercados;

b) opinar sobre as resoluções da Organização Internacional de Comissões de Valores – IOSCO, dando sugestões de projetos de normatização com vistas à sua eventual adoção no País, com o objetivo de permitir que o processo de internacionalização do mercado de valores mobiliários brasileiro ocorra de maneira segura, eficiente e justa, observando o interesse público;

c) participar, assessorando a CVM, em reuniões que envolvam a discussão de temas de interesse das agências de regulação ou entidades de auto-regulação dos mercados de valores mobiliários internacionais e dos organismos governamentais e associações de classe internacionais;

d) cooperar no processo de adequação da legislação e regulamentação brasileira referente ao mercado de valores mobiliários e de seus derivativos, respeitadas as características e interesse nacionais, aos padrões requeridos os mercados internacionais desenvolvidos.

II – A Comissão será constituída por representantes da CVM, e por representante das seguintes instituições:

1. Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA;
2. Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – BVRJ;
3. Bolsa de Mercadorias e de Futuros – BM&F;
4. Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 167 DE 29 DE MARÇO DE 1994.

III – A Comissão Consultiva poderá convidar para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas do segmento econômico objeto da reunião.

IV – A Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de seus trabalhos, devendo suas propostas ser encaminhadas ao Colegiado.

V – O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

VI – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente